

11-03-25

SEB

127 TC-004217.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luis Gustavo Evangelista.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Érica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. IEGM GERAL: "B". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	29,92%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	86,99%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	18,73%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	36,23%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,12%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 2.182.483,83	Superávit de 4,42%	
Resultado Financeiro – R\$ 3.616.420,24	Superávit	
Precatórios	Não possui	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos de débitos previdenciários	Não possui	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) - concessão de RGA - jurisprudência do TJSP / STF - Tema 1.192	<b>Relevado</b> (recomendação)	
Investimentos	9,39%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	<b>B</b> Prefeito reeleito	
<b>ATJ-Economia/Chefia:</b> Favorável <b>MPC:</b> Favorável <b>SDG:</b> Sem manifestação		

## 1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de**

**Marília – UR.04** (evento 22.52) apontou as seguintes ocorrências:

**A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

– permanência de irregularidades apontadas nas Fiscalizações Ordenadas realizadas em 2023 (I FO – Unidades de Saúde e IV FO – Escola de Tempo Integral).

**A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

– Controle Interno não subordinado ao Gabinete do Prefeito e com designação de função gratificada, o que não assegura a independência no exercício da função;

– responsável pelo Controle Interno acumula suas atribuições com as do cargo efetivo, situação que compromete e dificulta o exercício da função; e

– necessidade de atuação mais efetiva do Controle Interno, haja vista os apontamentos realizados no laudo técnico (reincidência).

**B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

– baixo índice de efetividade na dimensão (C), com involução na série histórica; e

– foram destacadas ocorrências (inadequações nas fases de diagnóstico e de elaboração do planejamento, bem como do respectivo corpo técnico da área; não elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

**B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

– foram destacadas ocorrências (periodicidade inadequada para atualização do cadastro imobiliário; inexistência de planta genérica de valores; necessidade de melhoria no sistema de cobrança dos créditos de dívida ativa; divergência de valores lançados entre o setor tributário e a contabilidade; e não divulgação da remuneração individualizada dos

agentes públicos - servidores), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

– falta de AVCB em unidade escolar, em reincidência, que compromete o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

**B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

– índice de efetividade na dimensão estagnado “em fase de adequação” (C+); e

– foram destacadas ocorrências (falta de AVCBs; ausência de controle de absenteísmo acerca das consultas médicas da Atenção Básica/Primária na rede pública municipal e não houve desenvolvimento de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais; e não implantação da Ouvidoria da Saúde), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

– baixo índice de efetividade na dimensão (C), com estagnação na série histórica;

– houve retificação de resposta informada pela Prefeitura;

– foram destacadas ocorrências (falta de coleta seletiva de resíduos sólidos; não realização de curso ou treinamento sobre educação ambiental; não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis; não possuía Plano Municipal de Gerenciamento de resíduos da construção civil; antes de aterrar o lixo, não é realizado qualquer tipo de processamento de resíduos) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030); e

– indicadores de “Atendimento total” de água e esgoto, em 2022, respectivamente em 84,56% e 82,21%, o que revela a necessidade de o Município acompanhar/avaliar a prestação desses serviços para garantir o cumprimento da meta de universalização prevista para 2033.

#### **B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

– baixo índice de efetividade na dimensão (C), com estagnação na série histórica; e

– foram destacadas ocorrências (não houve a oferta de curso/treinamento sobre Proteção e Defesa Civil; na área da defesa civil, o Município não realizou ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não realizou vistorias em edificações vulneráveis com o objetivo de identificar a necessidade de intervenção preventiva; não possuía Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON; e não disponibilizou recursos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade nos calçamentos públicos), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

#### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

– inadequado planejamento orçamentário corroborado pela excessiva abertura de créditos adicionais, conforme indicado nas ocorrências assinaladas no item B.1. (i-Plan).

**C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais**

– receitas de emendas parlamentares individuais (União) contabilizadas em código de aplicação incorreto (reincidência).

**C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

– falhas de evidenciação contábil.

**C.1.4. Dívida de Longo Prazo**

– lançamento equivocado concernente a fornecedores a pagar (passivo financeiro), bem como falta de atualização da dívida.

**C.1.5.2. Requisitórios de Baixa Monta**

– não contabilização e pagamento em atraso de um requisitório, a despeito de seu valor diminuto (R\$ 1.151,52); e

– ausência de registros de requisitório de baixa monta no Órgão.

**C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

– divergência no quantitativo de cargos contidos no quadro de pessoal, incorrendo em falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audep; e

– nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, conforme exigência legal (reincidência).

**C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado**

– encaminhamento de informações inconsistentes (lotações), caracterizando falta de fidedignidade dos dados prestados ao Sistema Audep Fase III.

**C.2.1. Inventário de Bens Desatualizado**

– divergência de valores entre o registro de bens no setor (inventário) e o lançado na contabilidade;

### **C.2.2. Almoxarifado**

– divergência de valores entre o registro das mercadorias lançadas no sistema de controle e o lançado na contabilidade; e

– vulnerabilidade no controle do fluxo das mercadorias pelos setores da Prefeitura.

### **D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb**

– não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, o que evidencia desrespeito ao disposto na Lei nº 13.935/2019.

### **D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino**

– o Município não cumpriu o piso nacional do magistério.

### **D.2.2. Controle Social - Saúde**

– o Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde.

### **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

– não houve divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público (reincidência).

### **E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**

– foram constatadas divergências entre os dados da Prefeitura e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M.

### **F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

– nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (reincidência).

## F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- descumprimento de recomendações desta e. Corte de Contas.

**1.3** Regularmente notificada (eventos 25.1 e 65.1), a **Prefeitura do Município de Echaporã**, representada por seu então Prefeito, Luís Gustavo Evangelista, apresentou justificativas (eventos 47.1 e 75.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

### A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

O Município regulamentou o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Complementar nº 1.853/14, de 22-10-14, cumprindo integralmente o que dispõe os comandos legais.

O servidor nomeado para exercer as funções de Controle Interno é efetivo no cargo de auxiliar administrativo e devidamente conhecedor de administração pública, ou seja, é capacitado para o desempenho das funções atribuídas.

O Controle Interno se encontra no mesmo prédio do Paço Municipal e está vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, razão pela qual pode ser relevado esse apontamento.

No exercício de 2023, o Município procedeu à abertura de concurso público nº 01/2023 para diversos cargos, dentre os quais o cargo efetivo de Controlador Interno. Após a homologação do certame, foi nomeado para o referido cargo Rômulo Squinelato Rosa, conforme Portaria nº 143/2024, de 16-04-24.

Por fim, o Município, dentro de suas possibilidades, promoverá capacitação para os responsáveis pelo Controle Interno, a fim de que os próximos relatórios emitidos sejam mais abrangentes e satisfatórios, o que vai contribuir para sanar possíveis irregularidades ou falhas apontadas por este Tribunal de Contas, ressalvando que o exercício em análise foi totalmente atípico em razão do final da pandemia do Covid-19.

### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

No tocante às audiências públicas, o Município atende integralmente o que dispõe a legislação aplicável ao presente caso, visto que em data bem anterior à da audiência pública divulga amplamente a sua realização e convida toda população a participar com sugestões e propostas de solução.

Em relação aos levantamentos formais e antecedentes aos problemas, necessidades e deficiências, o Município, por meio de seus mais variados profissionais, busca antever os problemas e deficiências para melhor planejamento.

As alterações orçamentárias decorreram, em sua maioria, da assinatura de convênios com o Governo do Estado, necessitando de inclusão de tais despesas na LOA e, conseqüentemente, em todas as peças orçamentárias, em cumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64.

A respeito de os servidores municipais não terem a qualificação técnica para o exercício das atividades, todos os servidores executam múltiplas funções, não possuindo o Município condições financeiras para manter equipe estruturada exclusivamente para todos os setores necessários, não sendo diferente, no caso, o setor de Planejamento.

### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

Inicialmente, destacou a significativa melhora no IEG-M i-Fiscal de 2022 (C+) para o exercício de 2023 (B), para depois anotar que o Município irá empreender esforços para a realização da atualização do cadastro imobiliário.

Ressaltou o significativo aumento da arrecadação e refutou o apontamento sobre a necessidade de melhoria no sistema de cobrança dos créditos de dívida ativa.

Em relação à divulgação da remuneração individualizada, destacou que o Serviço de Informação ao Cidadão encontra-se vigente no Município de Echaporã, regulamentando o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

O Município irá se adequar às exigências para conseguir a emissão dos AVCBs das unidades de ensino, porém destacou que a maioria dos prédios que abrigam as unidades de ensino foi construída há muito tempo e precisa de muitas adequações para estar apta a receber a emissão do AVCB.

**B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

O Município irá se adequar às exigências para conseguir a emissão dos AVCBs das unidades de saúde do Município, mas realçou que a maioria dos prédios que abrigam as unidades de saúde foi construída há muito tempo e precisa de adequações para estar apta a receber a emissão do AVCB.

Quanto ao absenteísmo, informou que, apesar da falta de controle das consultas médicas, o índice de comparecimento e aproveitamento das consultas é bastante elevado.

Justificou a ausência de Ouvidoria Municipal da Saúde diante da estrutura administrativa consideravelmente pequena do Município. No entanto, no exercício de 2023, ela foi criada por meio da Lei municipal nº 2.196/23.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

O Município envida esforços para atender todos os apontamentos destacados pelos técnicos deste Tribunal de Contas e mormente a toda legislação aplicável à espécie e tomará providências, o mais breve possível, visando à implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção e de resíduos de serviços da saúde.

Informou a aquisição de mais de 20 veículos durante toda gestão do Prefeito Luís Gustavo, todos com redutores de poluentes de combustíveis fósseis, o que demonstra zelo e cuidado com a frota municipal e com o meio ambiente.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

Ainda que o Município não esteja sujeito a acidentes e catástrofes naturais de grande vulto, a atual administração está providenciando a elaboração do Plano de Contingência de Defesa Civil nos moldes entabulados pela legislação e na forma recomendada pela Auditoria do Tribunal de Contas, apenas tendo dificuldade financeira para arcar com tais atribuições.

O Município tem buscado, constantemente, a participação de empresas privadas, clubes de serviços e voluntários para participação nas suas diversas atividades, apesar da baixa adesão.

Dentro das suas possibilidades, irá adaptar todos os calçamentos públicos para acessibilidade, consignando que as novas intervenções nos calçamentos já estão sendo adaptadas visando à mobilidade necessária.

#### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

O percentual de alterações orçamentárias, anotado pela equipe de fiscalização, refere-se à soma de todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício, seja pelo limite autorizado na LOA, seja por leis específicas, não se tratando, portanto, de uma prática ou modalidade inovadora, mas, sim, de uma ação costumeira do governo bandeirante.

Todas as alterações orçamentárias que resultaram em créditos adicionais especiais e grande parcela dos créditos adicionais suplementares foram realizadas mediante leis devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, conforme possibilidade facultada pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Grande parte dos créditos adicionais abertos no decorrer do exercício foi utilizada para atender despesas decorrentes de convênios e outros repasses recebidos, especialmente aqueles destinados ao enfrentamento da pandemia. Além disso, o ingresso de convênios e outras transferências voluntárias, não previstas inicialmente, foram, em sua maioria, inseridos no orçamento por meio de leis específicas.

#### **C.1.4. Dívida de Longo Prazo**

O lançamento equivocado concernente a fornecedores a pagar não comprometeu em nada a boa ordem das contas de 2023, cujos resultados e números são favoráveis.

Da mesma forma, a falta de atualização da dívida em nada comprometeu a capacidade de pagamento do Município, bem como não demonstrou qualquer falha na evidenciação contábil.

#### **C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

Quanto às divergências apontadas no quantitativo de cargos contidos no quadro de pessoal, ponderou que tais erros não passaram de simples questões técnicas e formais.

Ressaltou que mais de 80% dos servidores municipais são desobrigados da declaração de imposto de renda, em decorrência de baixos vencimentos, motivo pelo qual não foram entregues as declarações de bens pelos servidores em 2023.

##### **C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado**

Sobre o encaminhamento ao Audep de informações inconsistentes, frisou não ter havido má-fé da Administração, mas, sim, erro formal que não trouxe qualquer mácula às contas municipais.

#### **D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino**

Reconhece a importância dos profissionais do ensino, em especial os professores, no entanto não há obrigatoriedade de atendimento ao piso nacional do magistério da forma posta, haja vista a inexistência de amparo legal.

#### **D.2.2. Controle Social – Saúde**

A falta de deliberação da proposta orçamentária anual da saúde pelo Conselho não afetou a boa gestão no Departamento de Saúde, bem como a prestação de serviços à população, o que pode ser facilmente comprovado pelos números e índices constantes dos autos.

#### **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

Reconhece a transparência como pilar da gestão pública e está empenhado em aprimorar o seu Portal da Transparência, a fim de garantir à população o acesso amplo e irrestrito a dados relevantes, conforme poderá ser observado nas inspeções dos anos seguintes.

**1.4** A **Secretaria-Diretoria Geral** (evento 61.1) informou que houve erro no reprocessamento do cálculo do Índice de Planejamento (i-Plan), que passou de “C” para “B”, impactando, inclusive, a nota final do IEGM (de “C” para “B”).

**1.5** Instada a se manifestar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, pelo setor de **Economia** (evento 88.1), posicionou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas relativas ao exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Echaporã, com recomendação ao Executivo para que aprimore o planejamento de modo que o percentual de modificação orçamentária não extrapole os limites inflacionários, nos termos dos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.

O parecer favorável da Assessoria foi acompanhado pela **Chefia** do órgão (evento 88.2).

**1.6** No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 94.1) opinou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações, uma vez que as contas de governo possuem falhas que demandam ações corretivas.

Com vista a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

**1.7** Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Favorável	TC-002796.989.20	Conselheiro Robson Marinho	04-05-22
2021	Favorável	TC-006779.989.20	Conselheiro Dimas Ramalho	25-09-23
2022	Favorável	TC-003825.989.22	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	06-05-24

**1.8** Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Echaporã		Receita Per Capita			Resultado relativo de Echaporã	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Echaporã (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	6.226	29.530.467,61	4.743,09	3.608,58	4.297,41	131%	110%
2020	6.217	29.590.034,19	4.759,54	3.812,51	4.523,81	125%	105%
2021	6.208	36.487.395,84	5.877,48	4.281,48	5.178,52	137%	113%
2022	6.198	46.527.065,18	7.506,79	5.069,10	6.494,58	148%	116%
2023	6.181	49.364.688,40	7.986,52	5.460,37	6.943,81	146%	115%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
<b>(Déficit)/Superávit</b>	4,67%	1,99%	<b>-8,22%</b>	4,42%

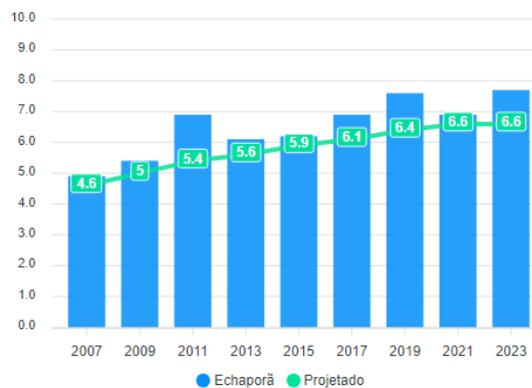
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Echaporã	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,1	6,2	6,9	7,6	6,9	7,7	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,6
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb ?



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	742	R\$ 18.176,66
2023	714	R\$ 19.732,57

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	C+	C ↓	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	C+ ↑	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓	B ↑
i-FISCAL:	B+ ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-EDUC:	B ↑	B	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
i-AMB:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-CIDADE:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-GOVTI:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	B ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

## 2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Echaporã** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

2.2 Em relação aos resultados econômico-financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 2.182.483,83, equivalente a 4,42% da receita arrecadada de R\$ 49.364.688,40:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS		R\$ 49.364.688,40
(-) DESPESAS EMPENHADAS		R\$ 46.065.319,92
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		R\$ 1.200.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		R\$ 83.115,35
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>R\$ 2.182.483,83</b>
		<b>4,42%</b>

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit	4,42%	9,39%
2022	Déficit de	-8,22%	19,02%
2021	Superávit de	1,99%	8,02%
2020	Superávit de	4,67%	7,18%

Quanto às alterações orçamentárias, a fiscalização informou que, considerados todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 19.466.777,93, o que representou 50,12% da despesa fixada inicialmente (R\$ 38.839.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei municipal nº 2.172, de 07-12-22 (LOA 17%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro do período também foi superavitário, no valor de R\$ 3.616.420,24, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.616.420,24	R\$ 1.427.258,63	153,38%
Econômico	R\$ 13.960.061,69	R\$ 5.472.201,58	155,11%
Patrimonial	R\$ 84.946.468,26	R\$ 70.753.937,62	20,06%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 13.960.061,69), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 70.753.937,62 para R\$ 84.946.468,26).

Os investimentos totalizaram 9,39% da Receita Arrecadada Total.

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de emendas parlamentares individuais, no exercício de 2023, totalizando R\$ 2.050.252,00, a equipe de instrução constatou que parte da receita de capital não foi contabilizada no código de aplicação correto, nos termos dos Comunicados AudeSP nº 35/2020 e nº 49/2020. Entretanto, como não houve indícios de desvio desses valores, entendo que essa falha possa ser excepcionalmente relevada e conduzida ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64).

Da mesma forma, entendo que o pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta possa ser relevado, considerando a pequena quantia envolvida (R\$ 1.515,52) e o fato de ter sido quitada em janeiro de 2024, sem dispensar a expedição de recomendação à Prefeitura Municipal.

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP).

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 36,23%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 29,92% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 86,99% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em

efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 18,73%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.

**2.3** No que se refere ao subsídio dos agentes políticos, a equipe de instrução não constatou pagamentos maiores que os fixados, ressaltando, contudo, que, conforme a Lei municipal nº 2.198, de 03-05-23, os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) foram reajustados em 5,93%, contemplando a variação do IPCA no ano de 2022.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura de 2021-2024. Lei Municipal nº 2.053, de 07 de outubro de 2020	R\$ 3.011,90	R\$ 2.332,00	R\$ 9.879,20
(+) RGA (2021) = Não houve	R\$ 3.011,90	R\$ 2.332,00	R\$ 9.879,20
Valor do subsídio fixado pela Lei Municipal nº 2.113, de 14 de janeiro de 2022	R\$ 3.764,87	R\$ 3.498,00	R\$ 14.818,80
(+) 5,93% RGA (2023) = Lei Municipal nº 2.198, de 03 de maio de 2023 <sup>16</sup> (doc. 36)	R\$ 3.988,12	R\$ 3.705,43	R\$ 15.697,55

A respeito da concessão de Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos, tenho mencionado, em meus votos, recentes julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo que têm declarado, com efeitos *ex tunc*, a inconstitucionalidade de leis concessoras de RGA a agentes políticos<sup>1</sup>.

Tenho destacado, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.344.400<sup>2</sup>, reconheceu a existência de repercussão

<sup>1</sup> Ação direta de inconstitucionalidade do artigo 3º, da Lei Complementar nº 207, de 4 de junho de 2020, e do artigo 4º, da Lei Complementar nº 211, de 13 de julho de 2020, assim como das Leis Complementares nºs 217 e 218, de 26 de janeiro de 2021, 236 e 237, de 3 de maio de 2022, e 246 e 247, de 10 de fevereiro de 2023, do Município de Cardoso - Elevação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no curso da legislatura. [...] Inconstitucionalidade reconhecida - Impossibilidade de modulação de efeitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal - Efeito "ex tunc" - Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2219012- 79.2023.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21-02-24; Data de Registro: 22-02-24).

<sup>2</sup> Tema de Repercussão Geral nº 1192.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349712123&ext=.pdf>

geral da questão constitucional, razão pela qual **alerto** a Prefeitura de Echaporã para que atente para o desfecho do Tema de Repercussão Geral nº 1192.

**2.4** A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, Echaporã obteve o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “efetiva” e que evidencia o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	C+	C ↓	B ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município evoluiu significativamente, passando da menor faixa de adequação instituída pelo índice (C) para a faixa que designa gestões caracterizadas como “efetivas”, nota **B**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	C+ ↑	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓	B ↑

Ainda assim, a equipe de fiscalização apontou falhas que merecem atenção por parte da Prefeitura para sua regularização. Entre as deficiências identificadas estão as inadequações nas fases de diagnóstico e de elaboração do planejamento, bem como do respectivo corpo técnico da área, e a não elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, falhas que podem comprometer o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas da Agenda 2030 da ONU.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B+ ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município apresentou melhora em relação à faixa de desempenho registrada no último exercício, passando de C+ para **B**, tendo constatado a fiscalização algumas ocorrências, como a periodicidade inadequada para atualização do cadastro imobiliário; a inexistência de planta genérica de valores; a necessidade de melhoria no sistema de cobrança dos créditos de dívida ativa; a divergência de valores lançados entre o setor tributário e a contabilidade; e a não divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos – servidores.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B ↑	B	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município manteve-se, pelo segundo ano consecutivo, na faixa que designa gestões como “efetivas”, nota **B**. Contudo, ainda permanecem falhas apontadas no laudo fiscalizatório, como a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades de ensino, situação que compromete o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas da Agenda 2030 da ONU.

Apontou, ainda, a fiscalização o descumprimento do piso nacional do magistério público de educação básica. **Recomendo**, assim, que a Prefeitura corrija esse desacerto, uma vez que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério e desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

A despeito de a Administração alegar ausência de amparo legal para a exigência, convém lembrar que o assunto está disciplinado na Lei nº 11.738, de 16-07-08.

Por fim, destaco que a Prefeitura vem atingindo a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental desde 2013:

Echaporã	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,1	6,2	6,9	7,6	6,9	7,7	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,6
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município situou-se, pelo segundo ano consecutivo, na faixa que designa gestões em nível intermediário de adequação (C+). Dentre as ocorrências mencionadas no laudo de fiscalização, destacam-se a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de saúde; a ausência de controle de absenteísmo acerca das consultas médicas da Atenção Básica/Primária na rede pública municipal; o não desenvolvimento de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais; e a não implantação da Ouvidoria da Saúde.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, pelo quinto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), em decorrência, sobretudo, da falta de coleta seletiva de resíduos sólidos; da não realização de curso ou treinamento sobre educação ambiental; da ausência de fiscalização sobre a emissão de poluentes de combustíveis fósseis e da falta de Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Ademais, antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓

Quanto às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município manteve-se, pelo sétimo ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), notadamente em razão da falta de oferta de curso/treinamento sobre Proteção e Defesa Civil; da falta de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias na área de defesa civil; da ausência de vistorias em edificações vulneráveis com o objetivo de identificar a necessidade de intervenção preventiva; da falta de Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON; e da não disponibilização de recursos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade nos calçamentos públicos.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-GOVTI:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	B ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), o Município evoluiu em relação à faixa de desempenho registrada no último exercício, passando de C+ para **B**. Sob amostragem, a fiscalização não constatou ocorrências dignas de nota.

Por fim, **recomendo** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

**2.5** Diante do exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Echaporã**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas, que tiveram por temas “Unidades de Saúde” e “Escola em Tempo Integral”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- contabilize os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, de maneira correta e tempestiva, em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;
- observe o prazo de pagamento dos requisitórios de baixa monta;
- forneça informações fidedignas ao Sistema Audesp desta Corte de Contas no que tange ao quadro de pessoal, indicando corretamente o número de servidores efetivos, comissionados e temporários;
- regularize as falhas encontradas nas contratações de pessoal por tempo determinado;
- observe o entendimento dominante do E. TJSP a respeito da matéria e de julgamentos precedentes de ADI’s de leis municipais concessionárias de RGA aos agentes políticos;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais;
- observe o piso nacional dos profissionais do magistério definido com base na Lei nº 11.738/08;

- implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, compondo equipes multiprofissionais;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);
- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

**2.6** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**